



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021**  
**PROCESSO Nº 888/2021**  
**ID 927408**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO PROGRAMA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022, às 17:00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP** referente à licitação em epígrafe.

**QUESTIONAMENTOS:**

“A **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº23.643.895/0001-88, com sede em Embu das Artes, na Rua Pola da Rezende, nº 11, Bairro: Cercado Grande, CEP 06804-070, no Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, vem requerer **ESCLARECIMENTOS** ao referido edital:

A Superarmed havia impugnado o pregão anterior solicitando a revisão de exigências de qualificação técnica e que foram revisadas pela Sec. de Saúde, aonde foi retificado o Termo de Referência. Ocorre que uma exigência está divergente do teor do edital com o Termo de referência (anexo I), vejamos:

- Item 8.5.3.4 alínea “a” do edital:

“a) Comprovação de vínculo jurídico com empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida”

Esta exigência, que não condiz com a legislação vigente, pois a licitante ao apresentar o contrato com seu fornecedor, existe cláusulas sigilosas não sendo permitida por força contratual sua divulgação, sendo assim, tal exigência não tem amparo legal. Conforme narrado em peça Impugnatória.

- Item 13.6 alínea “a” do Termo de Referência, anexo I:

a) Apresentação da AFE de fabricação de gases do seu fornecedor para demonstrar a procedência dos gases medicinais;

Esta exigência acima, atende a legislação vigente, aonde permite a participação de diversas empresas do seguimento, favorecendo a Ampla Disputa.

Pergunta:

Tendo em vista, que conforme ata de julgamento de impugnação aonde foi informado que foi revisada as exigências técnicas, inclusive este termo de referência foi enviado para empresa para formular orçamento para reabertura do certame, devemos considerar que o constante no termo de referência item 13.6 alínea “a” substitui o 8.5.3.4 alínea “a” do edital?”

**RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:**

“Em resposta a empresa Superarmed:

Conforme consta em termo de referência, item 13.6 alínea “a”, exige-se: “Comprovação de vínculo com empresa fabricante de gases medicinais através de declaração da fabricante/envasadora autorizando a empresa a comercializar os seus gases”.

O constante no termo de referência item 13.6 alínea “a” substitui o 8.5.3.4 alínea “a” do edital.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*  
São Carlos, Capital da Tecnologia

---

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos  
*Autoridade Competente*

Hicaro Alonso  
*Pregoeiro*

Maria Angélica Perroud  
*Membro*